

**POLÍTICA**CÓDIGO
PO-PRJ-001REVISÃO
02DATA
19/08/2021PÁGINAS
1 de 10**TÍTULO**

Política de Concessão de Bolsas de Estudo e Retribuições por Atividades de Extensão

EMISSÃOProf^a. Dr^a. Maria Cristina Thomaz**APROVAÇÃO**

Conselho Curador

HISTÓRICO DAS REVISÕES

REV	DATA	DESCRIÇÕES DAS REVISÕES
00	10/08/2020	Adequação da antiga Portaria nº 05/2018 de 01 de agosto de 2018, para o formato de Política, integrando, assim, ao SGI. Política aprovada em ata do Conselho Curador, 217 ^a Reunião Ordinária.
01	05/05/2021	Revisão do item 5.1.1 e da Tabela 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE). Política aprovada em ata do Conselho Curador, 222 ^a Reunião Ordinária.
02	19/08/2021	Revisão da Tabela 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE), incluindo a observação "c". Política aprovada em ata do Conselho Curador, 225 ^a Reunião Ordinária.

	POLÍTICA		
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021

1 OBJETIVO

Esta Política destina-se à concessão de Bolsas de Estudo de Nível Médio (Regular e Profissionalizante), de Graduação (Iniciação Científica, de Extensão e Tecnológica), de Pós-Graduação (Mestrado, Residência, Especialização e Doutorado); de Pós-Doutorado e de Pesquisador. Estão previstas, também, as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) à Comunidade (Nível Superior) e Apoio Técnico (Níveis Superior ou Médio), cujas atividades desenvolvidas pelos beneficiados sejam, comprovadamente, relacionadas com os seus objetivos estatutários.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos alunos dos Cursos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação, aos Coordenadores de Projetos de Pesquisa, aos Profissionais em Pós-Doutoramento, bem como àqueles que fizerem jus às Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) à Comunidade e Apoio Técnico.

As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos/profissionais com o objetivo de custear estudos e incentivar a realização de projetos de formação e capacitação de recursos humanos, devendo os conhecimentos adquiridos serem revertidos em proveito do desenvolvimento científico e/ou tecnológico do País e contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1 **Bolsa de Estudo:** Constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação, aprimoramento e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais, observados o nível de escolaridade e o nível de responsabilidade envolvido na execução dos projetos de pesquisa, dos quais participem, como financiadoras, agências de fomento públicas ou privadas, tendo as seguintes modalidades:

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 3 de 10

3.1.1 – Iniciação Científica Júnior ou de Extensão Júnior: destinada a alunos do Ensino Médio Regular ou Profissionalizante;

3.1.2 – Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica: destinada a alunos matriculados em Cursos de Graduação;

3.1.3 – Mestrado, Residência ou Especialização: destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Mestrado Acadêmico ou Profissional (*Stricto sensu*); que participem de Programa de Aprimoramento Profissional (Residência) ou que estejam matriculados em Curso de Especialização (*Lato sensu*);

3.1.4 – Doutorado: destinada a alunos matriculados em Curso de Pós-Graduação no nível de Doutorado;

3.1.5 – Pós-Doutorado: destinada a profissionais que têm vínculo com Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, em nível de Pós-Doutorado.

3.2 **Bolsa Pesquisador:** constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos na execução de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica, destinada aos pesquisadores de projeto de pesquisa, com observância às alíneas abaixo:

3.2.1 – Para os fins desta Política e pelos ditames do Estatuto Social desta Fundação, serão reconhecidos como Pesquisadores, os Docentes/Pesquisadores (ativos ou inativos) que se dediquem, sem a necessidade de exclusividade, à execução de pesquisas;

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 4 de 10

3.2.2 – A concessão e o pagamento desta Bolsa estão condicionados à existência de vínculo acadêmico do Docente/Pesquisador com Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa. Na ausência deste vínculo, a remuneração será entendida como serviço, devendo, o prestador, emitir RPA (Recibo de Profissional Autônomo).

3.3 Retribuições por Atividades de Extensão (RAE): são estabelecidas nas seguintes modalidades:

3.3.1 – RAE Comunidade: constitui-se em instrumento destinado a Coordenadores (Docentes/Pesquisadores) de Instituições de Ensino/Pesquisa, que atendam a Comunidade por meio de Atividades de Extensão;

3.3.2 – RAE Apoio Técnico: destinada a profissionais de níveis superior ou médio, servidores, técnicos e auxiliares, vinculados à Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, pela realização de atividades de apoio em projetos.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Curador

- Aprovar esta Política.

4.2 Diretoria Executiva

- Manter esta Política atualizada.
- Disponibilizar esta Política aos colaboradores da Funep e para todos aqueles que trabalham em seu nome e/ou que possam ter interesse, inclusive, tornando-a pública no *site* da Fundação.

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 5 de 10

4.3 Assessoria Jurídica da Funep

- Analisar juridicamente se as informações registradas no FO-PRJ-006 – Formulário para Concessão de Bolsa de Estudo, bem como se as documentações anexadas em cada processo atendem às determinações desta Política.

4.4 Colaboradores do Setor de Projetos da Funep

- Requerer que os requisitos desta Política sejam aplicados e cumpridos.

5 DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

5.1 O pretendente à concessão de Bolsa de Estudo ou de RAE, a que se referem os Itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 – Formulário FO-PRJ-006 preenchido e assinado pelo Coordenador do Projeto, quando tratar-se de Bolsas de Estudo (item 3.1 e seus subitens);

5.1.2 – Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço, para Bolsa de Estudo e RAE Apoio Técnico;

5.1.3 – Atestado de matrícula, do bolsista, em Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, no caso de Bolsa de Estudo, estando a concessão da mesma limitada ao tempo do vínculo acadêmico;

5.1.4 – Comprovante do vínculo junto à Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, quando se tratar de RAE Apoio Técnico;

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 6 de 10

5.1.5 – Nome do Banco, número da agência e número da conta corrente pertencente ao bolsista ou ao prestador de atividade de extensão;

5.1.6 – Adesão ao programa de seguro de vida, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou RAE.

5.2 Toda concessão de Bolsas ou de RAE, tem como requisito:

5.2.1 – Tempo determinado;

5.2.2 – Valor determinado;

5.2.3 – Termo de Outorga (Contrato) assinado, quando se tratar de Bolsas de Estudo ou de Pesquisador e de RAE;

5.2.4 – Estar coberto por seguro de vida individual, na forma estabelecida pela Funep, quando se tratar de Bolsas de Estudo e de Pesquisador ou de RAE.

5.3 A concessão de Bolsa de Estudo será cancelada quando:

5.3.1 – O bolsista passar a não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, conforme

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 7 de 10

políticas do(s) projeto(s) ao(s) qual(is) esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto;

5.3.2 – Não desempenhar as atividades especificadas sem justificativa fundamentada;

5.3.3 – Por solicitação formal do Coordenador do Projeto, se necessitar que o bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores que julgar pertinentes.

5.4 O pagamento da Bolsa ou RAE será efetivado pelo Setor Financeiro da Funep, sendo vedado pagamento retroativo.

5.5 Para cada modalidade de Bolsa ou de RAE, o valor máximo correspondente está previsto nas Tabelas 1 e 2, respectivamente, desta Política.

5.6 O pagamento da Bolsa ou de RAE ficará condicionado à existência de recursos financeiros no Projeto ao qual o indivíduo esteja vinculado.

5.7 Os valores máximos das Bolsas de Estudo e de Pesquisador (Tabela 1) e de RAE Apoio Técnico (Tabela 2), desta Política, serão fixados mediante deliberação da Diretoria Executiva, ouvindo-se o Conselho Curador e, sempre que possível, terão como referência os valores das Bolsas concedidas por Agências Oficiais de Fomento. Assim, os valores máximos das Bolsas de Iniciação Científica Júnior e Extensão

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 8 de 10

Júnior; de Iniciação Científica, Extensão e Tecnológica; de Mestrado, Residência e Especialização; de Doutorado; de Pós-Doutorado e de Pesquisador, tiveram seus valores estabelecidos em, aproximadamente, 2,5; 10; 30; 50; 75 e 100%, respectivamente, do valor da Bolsa “Professor Visitante no Brasil”, da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2020 – Anexo I – Tabela 2).

Tabela 1. Valores por modalidade de Bolsas de Estudo e de Pesquisador.

Modalidades de Bolsas de Estudo e de Pesquisador	Valor Máximo (R\$)/mês
Iniciação Científica Júnior ou Extensão Júnior	350,00
Iniciação Científica, de Extensão ou Tecnológica	1.400,00
Mestrado, Residência ou Especialização	4.200,00
Doutorado	7.000,00
Pós-Doutorado	10.500,00
Pesquisador	14.000,00

Tabela 2. Valores para Retribuições por Atividades de Extensão (RAE).

Modalidades de RAE	Valor Máximo (R\$)/mês
Comunidade	14.000,00 ^(a, b, c)
Apoio Técnico	3.500,00 ^(a, c)

(a) Com incidência de Imposto de Renda; (b) Valor coincidente com a Bolsa Pesquisador; (c) Valor máximo líquido.

	POLÍTICA			
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021	PÁGINAS 9 de 10

- 5.8 A fixação dos valores concedidos levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que a Funep está obrigada.
- 5.9 A concessão de Bolsas de Estudo e as Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) são previstas no Estatuto Social da Funep, regulamentadas por esta Política, e são destinadas, exclusivamente, para incentivo e apoio acadêmico/técnico em Projetos de Pesquisa. As referidas Bolsas e as RAE não geram qualquer espécie de relação empregatícia entre as partes, tendo a sua natureza jurídica de doação simples.
- 5.10 As Bolsas de Estudo e de Pesquisador caracterizam doação civil, eis que não resultam em benefício econômico para a Funep, não implicam em contraprestação de serviços, são isentas do imposto de renda e não se enquadram nas hipóteses de salário de contribuição para fins de contribuição previdenciária.
- 5.11 As Retribuições por Atividades de Extensão (RAE) também se caracterizam como doação civil, eis que, igualmente, não resultam em benefício econômico para a Funep, mas são passíveis de tributação pelo imposto de renda, por representarem vantagem patrimonial para o beneficiário, tal qual definido na Legislação Federal.
- 5.12 As situações não previstas nesta Política deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para análise e deliberação.

	POLÍTICA		
	CÓDIGO PO-PRJ-001	REVISÃO 02	DATA 19/08/2021

6 REGISTROS

- FO-PRJ-006 - Concessão de Bolsa de Estudo
- Termo de Outorga (Contrato) devidamente assinado pelas partes.

7 ANEXOS

- Não Aplicável.

Documento

PO-PRJ-001_rev_02

Arquivo:

Volume_000001\36733c3df3094409b1703b47c961c94a.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

22/09/2021 17:12:19 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

E905-E9D0-0602

Validação e status atual do documento:<https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/E905-E9D0-0602>

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

22/09/2021 19:10:10 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas

[077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
[aprovador] pl.alves@unesp.br
Assinou (22/09/2021 17:28:51) em: 22/09/2021 17:28:51 (BRT/UTC-3)



[029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz
[Emissor] thomaz@funep.org.br
Assinou (22/09/2021 19:10:10) em: 22/09/2021 19:10:10 (BRT/UTC-3)

Eventos

22/09/2021 17:12:19 [294.122.178-62] PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA ALVES DA SILVA publicou.

22/09/2021 17:28:51 [077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (IP: NA) assinou. Visualizou em
22/09/2021 17:27:34.22/09/2021 19:10:10 [029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz (IP: 172.68.26.247) assinou. Visualizou em
22/09/2021 19:09:29.